

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2695/1984

Ementa

ALTERA OS ARTIGOS 16 E 18 DA LEI 2.027/73, QUE REGULA O SERVIÇO DE TÁXIS, PARA VEDAR AO MOTORISTA FUMAR DURANTE AS VIAGENS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/04/1984 13/04/1984 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3775/1983 - Autoria: Antonio Carlos Pereira Neto

Status de Vigência

Revogada

Observações

TRANSPORTES E TRÂNSITO - táxis

Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/08/2003 <u>Lei n° 6109/2003</u> Revogada por





LEI Nº 2695 DE 05 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 19 - Os dispositivos seguintes da Lei 2.027, de 23 de novembro de 1973, alterada pelas leis 2.154, de 21 de janeiro de 1976 e 2.625, de 24 de maio de 1983, passam a vigorar com este acréscimo e alteração:

"Art. 16. (...)

c) (...)

7 - não fumar durante as viagens."

"Art. 18. (...)

 (\ldots)

I - por não tratar com polidez o passageiro ou público, ou não trajar-se adequadamente, ou fumar durante as viagens: advertência, e, em cada reincidência, multa de cinco a dez por
cento da unidade fiscal ou suspensão do alvará por um a cinco dias."

Artigo 2º - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Intermos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias - do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

mabp

Don'iro josé Moreir Secretário da SNIJ